TC 025.413/2013-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial **Unidade jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do

Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Tropical Industria de Laticínios Ltda - Me (41.129.180/0001-93)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do

Estado do Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando

Antônia Lúcia Navarro Braga.

DESPACHO DO ASSESSOR

- 1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
- 2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.746/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 71, julgando irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e da empresa Tropical Industria de Laticínios Ltda ME, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
- 3. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 1.746/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 71.
- 4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1.746/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 71):
 - a) notificação de dívida:
 - a.l) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração à peça 15, p. 22);
 - a.2) à empresa Tropical Industria de Laticínios Ltda Me (CNPJ 41.129.180/0001-93), para o endereço constante na peça 74;
 - b) notificação de decisão:

- b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo;
- b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;
- b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.
- 5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 27 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora